



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 189/2026

De Autoria do Ver. Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Altera os arts. 16 e 17 da Resolução nº 140, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumé, para modificar as regras de eleição da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 140, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, imediatamente após a sessão solene de posse dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á para realizar a eleição da Mesa Diretora referente ao primeiro biênio, sob a presidência do Vereador que tenha obtido o maior número de votos na eleição municipal.

§ 1º As candidaturas aos cargos da Mesa Diretora poderão ser registradas no dia da eleição, até o momento imediatamente anterior ao início da votação, admitindo-se:

I – o registro individual, para um ou mais cargos específicos da Mesa Diretora; ou

II – o registro de chapa completa, composta por candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio poderá ser realizada no período compreendido entre 1º de outubro do segundo ano da legislatura e 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, em data e horário definidos e previamente divulgados pelo Presidente da Câmara em exercício.

§ 3º Nas eleições realizadas no dia 1º de janeiro, na ausência ou no impedimento do Vereador mais votado, os trabalhos serão presididos, sucessivamente, pelo Vereador presente que tenha obtido a maior votação na eleição municipal.

§ 4º Não havendo número legal para a realização da eleição, o Vereador que estiver presidindo os trabalhos determinará o registro da ocorrência em ata e convocará nova



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

CASA VEREADOR CÍCERO SOARES
SUMÉ – PARAÍBA

sessão para 30 (trinta) minutos depois, observadas as demais disposições deste Regimento.”

Art. 2º O caput do art. 17 da Resolução nº 140, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, a eleição dos membros da Mesa Diretora será conduzida pelo Vereador indicado na forma do art. 16, observadas as seguintes formalidades:”

Art. 3º O § 5º do art. 17 da Resolução nº 140, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Na eleição referente ao primeiro biênio, a posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado. Na eleição referente ao segundo biênio, os eleitos tomarão posse em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.”

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 140, de 10 de dezembro de 2024, que não conflitem com esta Resolução.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições regimentais que determinem:

I – o registro antecipado das candidaturas aos cargos da Mesa Diretora;

II – a presidência da eleição pelo último Presidente da Câmara que tenha sido reeleito Vereador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé-PB, 11 de agosto de 2026.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
1º Secretário

Bruno Stefano de Sousa Duarte
2º Secretário